



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.871, DE 18 DE JULHO DE 2023.

### **Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e suplementar e dá outras providências.**

Prefeito em Exercício no Município de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e III do art. 64 da **Lei Orgânica**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Bombinhas, autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 84.421,15 (oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e quinze centavos) destinados a criar as dotações abaixo descritas no Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 31 - Fundação Municipal de Cultura

Unidade orçamentária: 001 - Fundação Municipal de Cultura

Funcional programática: 13.392.1212

Ação: 2078 - Projetos Culturais - Fundo Municipal de Cultura

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.60.00.00

Fonte de Recurso: 1.715.7000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº **195/2022** Art. 5º - Audiovisual

Valor: R\$ 75.000,00

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.60.00.00

Fonte de Recurso: 1.716.7000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº **195/2022** Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Valor: R\$ 9.421,15

**Art. 2º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Bombinhas, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 113.452,70 (cento e treze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 31 - Fundação Municipal de Cultura

Unidade orçamentária: 001 - Fundação Municipal de Cultura

Funcional programática: 13.392.1212

Ação: 2078 - Projetos Culturais - Fundo Municipal de Cultura

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00

Fonte de Recurso: 1.715.7000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº **195/2022** Art. 5º - Audiovisual

Valor: R\$ 11.964,92

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00

Fonte de Recurso: 1.715.7000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº **195/2022** Art. 5º - Audiovisual

Valor: R\$ 53.669,75

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00

Fonte de Recurso: 1.716.7000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº **195/2022** Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Valor: R\$ 16.964,92

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00

Fonte de Recurso: 1.716.7000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº **195**/2022 Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Valor: R\$ 30.853,12

**Art. 3º** Os créditos abertos nos artigos anteriores serão cobertos com recursos do excesso de arrecadação, na mesma importância, observada a destinação por fonte de recurso - DFR:

Parágrafo único. Entende-se por excesso de arrecadação, para fins desse artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDE DA SILVA  
Prefeito em Exercício

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/07/2023*